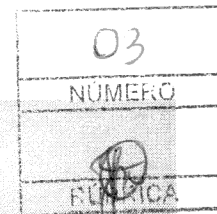


Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos



**PROJETO DE LEI Nº. 215/2017**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE USO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

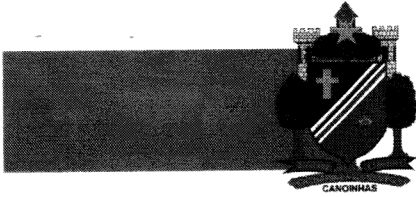
O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

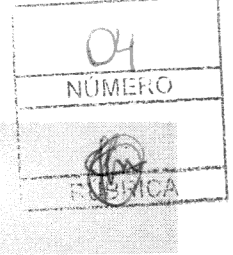
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão de Uso, mediante Termo de Cessão de Uso, de espaço público, nos termos do contrato de Programa n. 01/2012, firmado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento e o Município de Canoinhas, de uma área de terra de 12.818,94m<sup>2</sup> (doze mil oitocentos e dezoito e noventa e quatro decímetros quadrados), no Bairro Piedade, conforme demonstrado em mapa, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 33.795.

**Parágrafo único** – A Cessão de Uso estabelecida neste caput, mediante interesse público e acordo entre as partes, terá validade enquanto perdurar o contrato de Programa n. 01/12, celebrado entre o município de Canoinhas e a CASAN- Companhia Catarinense de Água e Saneamento, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo território do município de Canoinhas.

**Art.2º** - O objeto da presente Lei destina-se exclusivamente à implantação da Estação de tratamento de esgoto - ETE, não podendo a cessionária dar outra finalidade ao imóvel cedido, sob pena de tal fato dar margem à anulação do Termo de Cessão de Uso previsto nesta lei.



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos



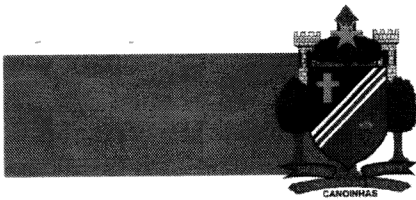
**Parágrafo único** - Após o encerramento do prazo de cessão de uso, extinção ou encerramento das atividades, o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o termo de cessão de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem ônus para o Município.

**Art. 3º** - É de responsabilidade da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN a conservação, manutenção, bem como toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel da presente Lei, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 08 de dezembro de 2017.

**GILBERTO DOS PASSOS**  
Prefeito



### **JUSTIFICATIVA**

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores;**

O presente Projeto de Lei tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder a cessão de Uso do bem imóvel matriculado sob o n. 33.795, para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

Em 11/05/2012 foi celebrado contrato entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e o Município de Canoinhas, cujo objeto é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo território do município de Canoinhas.

Diante disso, conforme consta na Cláusula Sexta, item “c” do contrato, é de obrigação do Município de Canoinhas a cessão de uso de empreendimentos imobiliários que se fizerem necessários à execução do objeto do referido contrato.

Assim, tendo em vista que a ETE – Estação de tratamento de esgoto está implantada neste imóvel, localizado no loteamento Nossa Senhora Aparecida, bem como que a estação está sendo transferida para CASAN, se faz necessária a presente cessão de uso.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 08 de dezembro de 2017.

  
**GILBERTO DOS PASSOS**

Prefeito